



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Recife, 01 de outubro de 2014.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

PREGOEIRO José Manoel Filho	SIAPE 1134161
---------------------------------------	-------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N°...../2014, destinado a selecionar propostas para Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, descontaminação (tratamento) e destinação final de lâmpadas inteiras inservíveis – tipo fluorescente, lâmpada mista, vapor de mercúrio, vapor de sódio para atender a UFPE, com fornecimento de mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços para a Prefeitura da Cidade Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, conforme processo administrativo n° 23076.016139/2013-10.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **10h, horário de Brasília, de 15 de outubro de 2014**, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br/, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pelas *Portaria n° 4.254, de 05 de setembro de 2014 do Magnífico Reitor, estará promovendo*

Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário, DO LOTE
sob o regime de empreitada por preço unitário

o qual obedecerá ao disposto na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto n° 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto n° 4.485, de 25 de novembro de 2002, no Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo Decreto n° 8.250/2014, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, regulamentada pelo Decreto n° 6.204 de 5 de setembro de 2007, de 7 de agosto de 2014, Instrução Normativa/SLTI/MP n° 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa/SLTI/MP n° 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, Instrução Normativa SLTI/MP n° 2, de 11/10/2010 e Portaria Normativa SLTI/MP n° 27 de 10/11/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio Comprasnet, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Selecionar propostas para Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada em **serviços de coleta, transporte, descontaminação (tratamento) e destinação final de lâmpadas inteiras inservíveis – tipo fluorescente, lâmpada mista, vapor de mercúrio, vapor de sódio** para atender a UFPE, com fornecimento de mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, para a Prefeitura da Cidade Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, **em lote único**, conforme Procedimentos dos Serviços constantes do anexo I deste Edital, compreendendo os seguintes itens em lote único:

Lote único

LOTE	Item	Especificação do Produto	Quantitativo
01	1	Serviço de coleta, transporte, descontaminação e destinação final de lâmpadas fluorescentes tubulares até 1,21m.	12.000

2	Serviço de coleta, transporte, descontaminação e destinação final de lâmpadas fluorescentes tubulares acima de 1,21m.	2.800
3	Serviço de coleta, transporte, descontaminação e destinação final de lâmpadas mista em geral, vapor de sódio e vapor de mercúrio.	2.300

1.2. Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

2.1.1. A presente licitação é destinada, exclusivamente, à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014;

2.1.2. A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis;

2.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 4**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

2.3. Não será admitida a participação de empresa:

a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) temporariamente suspensa de participar de licitação **com a União**, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, e **com a UFPE**, com fundamento no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos *incisos IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, que ainda não tenham logrado reabilitação;

c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) que não tenha sede no País;

e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.4. As licitantes devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, mediante opção em campo próprio do Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, quando da inserção da proposta eletrônica, posto que a sua negativa declaratória, no referido campo, impedi-la-á o prosseguimento no certame;

2.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

b) informará sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*);

c) não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (*art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88*);

d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

2.5.1. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, observado o disposto no **subitem 7.11**.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> link: credenciamento

(art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005);

4.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**.

4.2. A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o **Anexo I** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além de informar preços unitário e total, nos respectivos campos, **vedada a identificação do licitante** (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

4.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

4.4. O licitante deve cotar obrigatoriamente todos os itens do lote deste pregão, tendo em vista o tipo de licitação: menor preço unitário, do lote;

4.5. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.6. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

5.4. Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o certame será cancelado pelo pregoeiro.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as

regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.5. O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.7. Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor unitário do lote, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor unitário do lote (somatório dos preços unitários dos itens);

6.8. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

6.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.12. Após o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro consultará os demais licitantes se desejam reduzir seus preços ao valor (negociado) da proposta do licitante mais bem classificado para formação do cadastro de reserva, observada a sequência da classificação seguindo a ordem da última proposta apresentada durante a etapa competitiva (*caput, do art. 10, do Decreto nº 7.892/2013*);

6.13. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços do fornecedor mais bem classificado ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente (*§ 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013*);

6.14. Será informada em sessão pública a lista dos participantes que formarão o cadastro de reserva;

6.15. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado (*parágrafo único, do art. 10, do Decreto 7.892/2013*);

6.16. Assim que solicitado pelo Pregoeiro, a(s) licitante(s) deverá(o) enviar a documentação comprobatória de que se enquadram como ME/EPP, tal qual refletido no Sistema, caso a consulta ao sítio da Receita Federal não seja suficiente para a comprovação;

6.17. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.17.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

6.18. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, juntamente com o setor técnico, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e

verificará a habilitação do licitante;

7.2.O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar em até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término da etapa de lances:

- a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **Anexo II**;
- b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**.
- c) certidão Simplificada da Junta Comercial comprobatória do seu enquadramento como ME/EPP, se for o caso.

7.2.1. Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à Divisão de Licitações da UFPE, Av. da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, Recife, PE. CEP: 50.740-550, Telefone: 81.2126.8065;

7.2.2. O licitante deve na proposta escrita indicar os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.2.3. Não serão aceitas, sendo desclassificadas as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;

7.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no subitem 7.2 deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2o e 3o, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante a Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Certidão de Registro do licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Regional de Química, válida;

d.2) Atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente

registrado(s) no CREA e/ou CRQ, que comprove(m) que a **empresa licitante** executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado. No Caso, **Atestado(s) de Capacidade Técnica com parcelas de maior relevância técnica em serviços de coleta, transporte, descontaminação (tratamento) e destinação final de lâmpadas – tipo fluorescente tubular** com no mínimo 5.000 unidades no prazo de 1 (um) ano;

d.3) Designação de Responsável Técnico, registrado no CREA e/ou CRQ, conforme **Anexo V**, pertencente ao quadro permanente do licitante na data prevista para a abertura do certame, acompanhada de **Certidão(ões) de Acervo Técnico**, devidamente registrada(s) no CREA ou CAU, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características semelhantes ao objeto licitado. No Caso, **Atestado(s) de Capacidade Técnica com parcelas de maior relevância técnica em serviços de coleta, transporte, descontaminação (tratamento) e destinação final de lâmpadas – tipo fluorescente tubular** com no mínimo 5.000 unidades no prazo de 1 (um) ano;

d.4) a designação deverá ser firmada pelo representante legal do licitante e deve conter a concordância do(s) designado(s);

d.5) o(s) nome(s) do(s) profissional(is) designado(s) responsável(is) técnico(s) deve(m) constar obrigatoriamente da certidão de registro da licitante perante o CREA ou CRQ. Em se tratando de prestador de serviço apresentar o seu registro **atualizado** perante o CREA ou CRQ, se for o caso;

d.6.) entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente:

- I.** profissional disponível para acompanhamento do serviço objeto da licitação (Acórdãos TCU 33/2011 e 2299/2011, ambos do Plenário);
- II.** prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008);
- III.** empregado;
- IV.** sócio;
- V.** diretor.

d.7) a comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, além do exigido no **c.2**, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

- I.** Profissional disponível: Declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para acompanhamento dos serviços;
- II.** Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;
- III.** Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- IV.** Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;
- V.** Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF.

d.8) Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras, conforme **Anexo VI**;

d.9) Faculta-se ao licitante agendar vistoria prévia, através de representante identificado, em dia e horário a combinar (das 8h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00), até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação, com o Servidor o Sr. Sebastião Soares, SIAPE nº 1133679 Fone: 81.xx.2126 – 8076 ou 2126-8073

d.10) Deverá ainda, a empresa detentora do menor lance do pregão eletrônico, ou remanescente que eventualmente venha a ser convocada, junto com a sua proposta escrita, os seguintes documentos para qualificação técnica:

d.11) Licença de Operação de Gerenciamento, Transporte, Armazenamento Temporário, e Destinação Final de resíduos CLASSE I, emitida por órgão competente do Estado onde a empresa é sediada;

d.12) Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (Transporte de Cargas Perigosas – CLASSE I), junto ao IBAMA;

d.13) Declaração de que trata os resíduos recebidos com Memorial Descritivo das condutas adotadas, conforme legislação vigente;

d.14) Licença Ambiental, atualizada, emitida por órgão competente do Estado onde a empresa é sediada;

7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1”, “c.1”, “c.2”, “c.3” e “c.4” do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2”, “c.5” e “d” **acima, necessariamente**;

7.4.1. O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;

7.4.2. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (*letras “b” e “c.3” do subitem 7.3*);

7.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no **subitem 7.3 “b.2”**.

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.8. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;

7.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

7.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3**.

7.11. Ao licitante com restrições na documentação comprobatória da regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação;

7.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

8.1.1. Só serão aceitos recursos e contra-razões encaminhados via COMPRASNET;

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, caberá recurso.

8.5. Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8065*.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo

Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação do certame;

9.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante FORNECEDORA será notificada, por escrito, para:

a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente);

b) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no **subitem 10.1**;

9.3. No momento da contratação efetiva, deverá:

a) prestar a garantia contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;

b) assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no **subitem 12.1** deste edital.

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (**Anexo VI**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

10.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

10.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de registro de Preços poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva, caso não haja cadastro de reserva será convocado o licitante remanescente para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar a Ata de Registro de preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e/ou no instrumento contratual e das demais cominações legais (art. 27, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

10.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do subitem 7.3 (letras “a”, “b” e “c”), devidamente atualizada;

10.4. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 (art. 12 e 14 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013);

10.5. Não há previsão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão não participante e órgão participante. Este último, por ausência de órgãos que atendessem as exigências mínimas para adesão à Intenção de Registro de Preços nº 153080-00124/2013, divulgada no site Comprasnet em 03/07/2013.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A Contratada, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, prestará a garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação;

11.2. A garantia será efetuada, a *critério da CONTRATADA*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

11.3. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

11.4. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverão ser acompanhados de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

11.5. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta-fiança bancária **que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.**

11.6. Acrescido o valor inicial do Contrato, a Contratada apresentará a garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente Termo Aditivo;

11.7. A garantia destina-se a: a) ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; b) cobrir as multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

11.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da Contratada, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

11.9 Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

11.10. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela Contratada.

12. CONTRATO

12.1. A Fornecedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas. A minuta contratual consta do **Anexo VII** deste Edital;

12.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

12.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

12.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (*letras “a”, “b” e “c”*), devidamente atualizada;

12.4. O contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura;

12.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constam da minuta contratual, **Anexo VII** deste edital.

14. OBRIGAÇÕES DA UFPE

14.1. Constam da minuta contratual, **Anexo VII** deste edital.

15. LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS COLETAS E ESTIMATIVA DE DEMANDAS

15.1. O local de realização das coletas será a Prefeitura da Cidade Universitária, no Campus Recife da UFPE.

15.2. Estima-se para a vigência do contrato, a execução completa de 03 (três) coletas, transporte e destinação final de lâmpadas inteiras inservíveis, atendendo a Ordens de Serviços exclusivamente pela PCU/UFPE através do Gestor do Contrato/Gerenciador da ARP ou seu substituto;

15.3. As quantidades indicadas em cada Ordem de Serviço serão definidas em acordo com as necessidades

demandadas.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Constam da minuta contratual, **Anexo VII** deste edital.

17. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a UFPE, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas na minuta contratual e das demais cominações legais;

17.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **subitem 17.3**;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

17.2.1. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

17.3. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

17.4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da *Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

17.6. A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber;

17.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

18.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

18.2. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

18.2.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão

visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

18.2.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio Comprasnet, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

18.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

18.4. A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013);

18.4.1. As despesas para o exercício financeiro que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício correspondente.

18.5. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005);

18.5.1. A impugnação, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via Internet, no endereço indicado no **subitem 18.6** deste edital;

18.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

18.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.ufpe@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (art. 19 do Decreto nº 5.450/2005);

18.7. Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio **https://www.comprasgovernamentais.gov.br/**, no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

18.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: **comprasnet@planejamento.gov.br**;

18.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005);

18.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

18.11. Disponibilização do Edital: **https://www.comprasgovernamentais.gov.br/**;

18.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio **www.ufpe.br** - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

18.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio **http://www.in.gov.br/** (Imprensa Nacional, DOU, seção 3);

18.14. Integram este instrumento: **Anexo I** – Especificações e quantitativos; **Anexo II** – Modelo da proposta; **Anexo III** – Declaração de Conhecimento do Objeto Licitado; **Anexo IV** – Cópia do Laudo Técnico nº **04/2013** - Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho – SEST da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE da UFPE; **Anexo V** – Designação do Responsável Técnico; **Anexo VI** - Minuta da Ata de Registro de Preços; **Anexo VII** - Minuta do Contrato.

Recife, 01 de outubro de 2014.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2014

Especificações e Quantitativos

Lote único

Item	Especificação do Produto	Unidade	Quantidade
1	Serviço de coleta, transporte, descontaminação e destinação final de lâmpadas fluorescentes tubulares até 1,21m.	Und	12000
2	Serviço de coleta, transporte, descontaminação e destinação final de lâmpadas fluorescentes tubulares acima de 1,21m.	Und	2800
3	Serviço de coleta, transporte, descontaminação e destinação final de lâmpadas mista em geral, vapor de sódio e vapor de mercúrio.	Und	2300

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO

1) Destinação Adequada para lâmpadas com Vapor de Mercúrio.

A reciclagem é, atualmente, resposta mais segura e ambientalmente adequada para o descarte de lâmpadas com vapor de mercúrio. O termo reciclagem de lâmpadas refere-se à recuperação de alguns de seus materiais constituintes e a sua introdução nas indústrias ou nas próprias fábricas de lâmpadas. É fundamental salientar que após processo de descontaminação, cerca de 99% dos componentes das lâmpadas são enviados para reciclagem:

1. Terminais de alumínio, pinos de latão e componentes ferro-metálicos: aproveitados na siderurgia e indústria de fundição de alumínio.
2. Vidro: utilizado na indústria de cerâmicas, empresas fabricantes de vernizes, artesanatos e embalagens para produtos não alimentícios.
3. Poeira fosforosa rica em mercúrio: reutilizada nas indústrias de tintas.
4. Isolamento baquelítico: o único componente da lâmpadas que não é reciclado. Está localizado nas extremidades da lâmpada.

2) Coleta e Armazenamento:

Por se tratar de resíduo perigoso, as lâmpadas, ao serem substituídas pelo prestador de serviços da empresa de manutenção predial, devem ser armazenadas em local seco, protegidas contra eventuais choques que possam provocar sua ruptura. Para tanto, devem ser acondicionadas nos respectivas caixas, e posteriormente armazenadas em local específico para este fim. Em nenhuma hipótese as lâmpadas devem ser quebradas para serem armazenadas, pois essa operação é de risco para o operador e acarreta a contaminação do local. Também não se deve "embutir" os pinos de contato elétrico para identificar as lâmpadas fluorescentes inservíveis, prática condenada já que os orifícios resultantes nos soquetes das extremidades da lâmpada permitem o vazamento do mercúrio para o ambiente.

3) Periodicidade da coleta

As coletas deverão ser por necessidade de demanda após atingir a quantidade mínima de 500 lâmpadas. Portanto o quantitativo mínimo a ser solicitado por Ordem de Serviço será de **500 unidades**

4) Transporte

O transporte de lâmpadas é de responsabilidade da empresa contratada para a descontaminação. Os caminhões transportadores deverão estar de acordo com as normas de segurança para o transporte de resíduo perigoso, ou seja, equipados com sistema de exaustão e filtros de carvão ativo para que, na eventual quebra de lâmpadas, o mercúrio seja capturado e impedido de sair para o ambiente.

5) Acondicionamento

Para o adequado acondicionamento deste resíduo, o mesmo deve ser armazenado em contêiner que deve ficar nas proximidades da Prefeitura da Cidade Universitária e ficar aguardando coleta.

6) Controle e acompanhamento da coleta

Cabe a Diretoria de Gestão Ambiental da PCU, a responsabilidade de emitir Ordem de Serviços e acompanhar a coleta das lâmpadas inservíveis, fiscalizando a execução do contrato de prestação de serviço, observando se os prazos de coletas são cumpridos, bem como a adequação de acondicionamento e transporte.

7) Destinação Final

A empresa contratada deverá emitir certificado em nome da UFPE, referente a descontaminação e destinação ambientalmente correta aos tipos de resíduos gerados no descarte de lâmpadas fluorescentes de acordo com legislação vigente

É importante salientar que a empresa a ser contratada, além de responsabilizar-se pelo transporte, descontaminação e reciclagem das lâmpadas coletadas, deverá apresentar documentos exigidos pela lei e autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a UFPE de quaisquer responsabilidades pelo descumprimento dessas leis e exigências.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2014

MODELO DA PROPOSTA

À
Universidade Federal de Pernambuco

Assunto: **PROPOSTA DE PREÇO**

Pregão Eletrônico: ____20____
Processo: _____

Orçamento que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecido(a) na cidade de _____, Estado de _____, na _____, bairro _____, CEP _____ para serviços de coleta, transporte, descontaminação e destinação final de lâmpadas inteiras inservíveis – tipo fluorescente, luz mista, vapor de mercúrio, vapor de sódio e outras, durante 12 (doze) meses.

Quantidade para contratação

TIPO	Fluorescente Tubular		Incandescente, mistas em geral, vapor de sódio e vapor de mercúrio.
	Até 1,21m	Acima 1,21m	
QUANTIDADE			
VALOR UNITÁRIO			
VALOR TOTAL			

VALIDADE DA PROPOSTA:(.) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. **subitem 1.2** do edital).

ANEXOS:

DECLARAMOS, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS:** **1)** Mão-de-obra utilizados na execução do objeto; **2)** materiais e insumos utilizados nos serviços; **3)** EPI's e EPC's; **4)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **5)** transporte; **6)** seguros; **7)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; **8)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:
PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), de de 2014.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2014

Declaração de conhecimento do objeto licitado

A (Licitante e CNPJ), neste ato representada por (representate legal) DECLARAMOS que, sob as penalidades da lei, temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, estamos cientes de que quaisquer reivindicações posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente, não será considerada, e nos comprometemos a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e seus ANEXOs que compõem o processo na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/20____, Processo Administrativo nº _____, em ____ de _____ de 20____.

(representante legal)

Recife, ____ de _____ de 20____

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2014

CÓPIA DO LAUDO TÉCNICO nº 04/2013 - SEST/PROGEPE/UFPE

(a ser fornecida na assinatura da Ata de Registro de Preços, mas disponível aos licitantes interessados para consulta nos autos deste processo licitatório)

ANEXO V

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2014
DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., designa como responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço referente ao **Pregão Eletrônico nº 195/2014**, o(s) profissional (is) abaixo:

NOME DO RESPONSÁVEL	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NO CREA/CRQ

.....
(data)

.....
(representante legal)

Concordância do(s) designado(s):

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2014

Minuta da
Ata de Registro de Preço n.º...../2014

(UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE, e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à, representada por, CPF nº, CI nº....., residente à, Conta nº, Banco, Ag., FORNECEDORA do(s) item(ns) abaixo indicado(s) na **Pregão Eletrônico nº 195/2014 – Processo nº 23076.016139/2013-10**, neste ato representada pelo(a) sr.(a), CPF nº, CI nº....., residente à, doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: **OBJETO** – Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada em **serviços de coleta, transporte, descontaminação (tratamento) e destinação final de lâmpadas inteiras inservíveis – tipo fluorescente, lâmpada mista, vapor de mercúrio, vapor de sódio** para atender a UFPE, com fornecimento de mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, para a Prefeitura da Cidade Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, quais sejam:

Lote único

ITEM	Especificação	Forma de Apresentação	Demanda global estimada	Preço Unitário	Preço Global

Preço global da proposta (soma do preço global dos itens) R\$

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos no anexo I do edital e registrados nesta ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013). O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013). Não há previsão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão participante conforme Intenção de Registro de Preços nº 153080-00127/2014 de 14/08/2014. **ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO** – Consta do Anexo I desta Ata; **ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO** – Consta do Anexo I desta Ata. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – prazo de 12 (doze) meses, após cumpridos os requisitos de publicidade do certame, ocorrido em...../...../..... **CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** – A UFPE não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a contar da comunicação feita pela PCU da UFPE. **ALTERAÇÃO DA ATA** – Esta ata poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 a Lei nº 8666/93, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de

2013. REVISÃO DE PREÇOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UFPE promover as negociações junto aos FORNECEDORES. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a UFPE convocará os FORNECEDORES para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; frustrada essa negociação, os FORNECEDORES serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, a UFPE poderá: **a)** liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nessas negociações, a UFPE poderá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – O Gerenciamento desta Ata, a Gestão do contrato oriundo desta Ata e a supervisão de sua execução serão exercidas pela Prefeitura da Cidade Universitária/UFPE, através do Servidor **Daniel Jorge de Souza Moura SIAPE 1629387** lotado na Diretoria de Gestão Ambiental designado pelo Magnífico Reitor, por Portaria de Pessoal. **1) Caberá ao gerenciador desta Ata:** **a)** Atuar junto a Contratada, de modo a garantir o cumprimento da Ata de Registro de Preços e do Contrato de acordo com o Edital, com as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório; **b)** Exercer o Gerenciamento/Gestão em conformidade com **Anexo I do Edital**; **c)** Planejar a execução dos serviços vinculados a Ata de Registro de Preços de modo que a prestação do serviço seja otimizada; **d)** Solicitar a Coordenação Adm. E Financeira da Prefeitura da Cidade Universitária a emissão de Nota de empenho relativa aos serviços a serem executados; **e)** Emitir as ordens de serviços especificando a quantidade do serviço, o tipo do serviço e os locais específicos de execução, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho, a Ata e ao Contrato; **f)** Encaminhar ao fiscal cópia de cada Ordem de Serviço imediatamente após a sua emissão; **g)** Solicitar a CONTRATADA as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) no valor Global dos serviços registrados na Ata no prazo máximo de 10 dias a partir da contratação (emissão da nota de empenho e ordem de serviço) por parte da contratante; **h)** Analisar os relatórios e livro de ocorrências contendo as solicitações e apontamentos dos fiscais; **i)** Recomendar à administração a aplicação de sanções contratuais que se tronarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais; **j)** Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o atestado dos Fiscais, confirmando a medição e controle da qualidade dos serviços executados de acordo com as condições estipuladas no Anexo I do Edital; **k)** Solicitar parecer técnico, contábil ou jurídico a administração quando necessário. **2) A Fiscalização dos serviços** a serem prestados será exercida pela Prefeitura da Cidade Universitária/UFPE, através do Servidor **Vanildo Mendonça, SIAPE 1132114 1133682**, servidores lotados na Prefeitura da Cidade Universitária, vinculados a Diretoria de Meio Ambiente. **Caberá à fiscalização:** **a)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e comunicar ao gerenciador da ata/gestor do contrato; **b)** Acompanhar a execução dos serviços definidos na Ordem de Serviço e condições técnicas contidas no Anexo I do Edital; **c)** Determinar correções ou adequações dos serviços junto à contratada quando couber; **d)** Instruir o processo no caso de aplicação de penalidades; **e)** Encaminhar ao Gerenciador da Ata/Gestor do Contrato solicitações relativas à Ata quando couber; **f)** Apresentar relatórios periódicos, no início de cada mês, relativos aos serviços executados no mês anterior; **g)** Atestar a Fatura (Nota Fiscal) após a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas no Anexo I do Edital; **h)** Encaminhar ao Gerenciador da Ata/Gestor do Contrato a Fatura (Nota Fiscal) atestada.

CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – A FORNECEDORA terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da comunicação efetivada pela UFPE, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; **d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02; e **e)** ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovado e justificado: **I** – por razão de interesse público ou **II** - a pedido do fornecedor (*art.21 do Decreto nº 7.892/2013*); **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – A dotação orçamentária será indicada nos autos do procedimento licitatório previamente à emissão da Nota de Empenho

de Despesa ou formalização do contrato ou outro instrumento hábil (§2º do art. 7º do Decreto nº 7.982, de 23/01/2013). As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do Exercício correspondente.

PENALIDADES ADMINISTRATIVAS – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais; Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: **I** – Advertência; **II** – Multa na forma estabelecida abaixo; **III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos; **IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por: **I** – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; **II** – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta; **III** – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, *Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*). A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

FORO - O foro da Justiça Federal de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS – À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata, o **Edital de Pregão Eletrônico nº 195/2014** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de sua transcrição e de seus anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Recife,..... dede 2014.

UFPE

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome..... CPF.....

Nome..... CPF.....

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º...../2014

(ata de realização da sessão pública do pregão, conforme § 4º, inciso IV, do Art. 11 do Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014)

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2014

Minuta Contratual

Contrato nº/2014,
entre a Universidade Federal de Pernambuco e

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a, CNPJ nº,(qualificar), com sede, representada por, (identificar), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada em **serviços de coleta, transporte, descontaminação (tratamento) e destinação final de lâmpadas inteiras inservíveis – tipo fluorescente, lâmpada mista, vapor de mercúrio, vapor de sódio** para atender a UFPE, com fornecimento de mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, para a Prefeitura da Cidade Universitária da Universidade Federal de Pernambuco.

Lote único

LOTE	Item	Especificação do Produto	Quantitativo	Demanda Contratada	Preço Unitário	Preço Global
01	1	Serviço de coleta, transporte, descontaminação e destinação final de lâmpadas fluorescentes tubulares até 1,21m.	12.000			
	2	Serviço de coleta, transporte, descontaminação e destinação final de lâmpadas fluorescentes tubulares acima de 1,21m.	2.800			
	3	Serviço de coleta, transporte, descontaminação e destinação final de lâmpadas mista em geral, vapor de sódio e vapor de mercúrio.	2.300			

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 195/2014**, de que trata o processo administrativo nº **23076.016139/2013-10**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato, vinculado à **Ata de Registro de Preço n.º...../2014**, terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª. LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS COLETAS E ESTIMATIVA DE DEMANDAS

§ 1º. O local de realização das coletas será a Prefeitura da Cidade Universitária, no Campus Recife da UFPE;

§ 2º. Estima-se para a vigência do contrato, a execução completa de 03 (três) coletas, transporte e destinação final de lâmpadas inteiras inservíveis, atendendo a Ordens de Serviços exclusivamente pela PCU/UFPE através do Gestor do Contrato/Gerenciador da ARP ou seu substituto;

§ 3º. As quantidades indicadas em cada Ordem de Serviço serão definidas em acordo com as necessidades demandadas.

CLÁUSULA 5ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global estimado deste contrato é de **R\$** (**..... reais**).

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da data final do período de adimplemento da OS e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização;

§ 2º. Os Valores pagos mensalmente corresponderão à efetiva prestação do serviço durante o mês imediatamente anterior, podendo ser variável;

§ 3º. A **Nota Fiscal ou Fatura** deverá conter o detalhamento dos serviços executados e ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação:

- a) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “*on-line*” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e
- b) Regularidade trabalhista, constatada mediante a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT perante o sítio da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

§ 4º. fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no Parágrafo 1º desta Cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 5º. Só serão pagas as Faturas/Notas Fiscais vinculadas as Ordens de Serviços emitidas pela PCU/UFPE;

§ 6º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 7º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores indevidos porventura pagos à mesma.

CLÁUSULA 6ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta licitação são oriundos do **Programa de Trabalho**: _____; **Fonte de Recursos**:

_____ ; **Natureza de Despesa:** _____ ; de acordo com a LOA _____ – Lei nº _____ de _____, DOU de _____.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 7ª GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ (..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade, (*identificar*);

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo;

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas;

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º. Obriga-se a contratada iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço, **de acordo com os procedimentos técnicos contidos no ANEXO I** do edital ao qual se vincula este contrato, e assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos mesmos, correndo por sua própria conta todos os ônus, de fornecimento de mão de obra especializada, material, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, além dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à sua execução, como também:

- a) Realizar as coletas de lâmpadas inteiras inservíveis na Prefeitura da UFPE, conforme solicitação da Diretoria de Gestão Ambiental, através de Ordem de Serviço emitida e transportá-las de acordo com a legislação vigente e as normas de segurança estabelecidas pela ABNT, consistente na NBR ISSO 14001/04 (transporte de resíduos perigosos), para descontaminação e destinação final;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento e pela utilização de todas as ferramentas, equipamentos e EPI'S (Conforme Laudo de Insalubridade SEST 04/2013 – **ANEXO VI**) necessários à execução dos serviços, bem como pelo veículo adequado de transporte, conforme legislação vigente.
- c) Fornecer contêiner adequado para o acondicionamento das Lâmpadas durante a execução dos serviços;
- d) Promover a descontaminação das lâmpadas e encaminhar seus resíduos componentes para reciclagem, conforme os parâmetros legais, conforme **ANEXO I** do edital ao qual se vincula este contrato;

- e) Fornecer à Diretoria de Gestão Ambiental da UFPE, em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada coleta do material, certificado de desmonte e descontaminação das lâmpadas, devidamente assinado pelo responsável. A responsabilidade pela emissão do certificado de desmonte e descontaminação é unicamente da empresa contratada;
- f) A mão de obra vinculada à CONTRATADA deverá apresentar-se na UFPE sempre identificados com crachás;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da UFPE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- h) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, praticada por seus empregados na prestação dos serviços contratados com a UFPE;
- i) Fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) com CA/MTE; conforme **Laudo Técnico de Insalubridade – SEST UFPE 04/2013, ANEXO VI** deste Contrato, a mão de obra vinculada à CONTRATADA, quando necessário, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- j) Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de acidentes, medidas de controle e procedimentos, conforme **Laudo Técnico de Segurança do Trabalho para Licitações 04/2013 – SEST – UFPE (ANEXO VI)**;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, das normas de segurança da UFPE e do **Laudo Técnico de Segurança do Trabalho para Licitações 04/2013 – SEST – UFPE (ANEXO VI)**;
- l) Apresentar o PPR – Plano de Proteção Respiratória;
- m) Atender a exigência da NR-9, apresentando a SEST/UFPE o PPRA – Plano de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme a Lei nº 6514/77 e Portaria 3214/78;
- n) Indicar preposto junto a UFPE;
- o) Os serviços deverão ser executados em horário comercial (8h00 às 17h00), utilizando-se a melhor técnica e qualidade, devendo atender rigorosamente às especificações técnicas exigidas no edital(e seu anexo I)ao qual se vincula este contrato;
- p) Registrar e controlar, juntamente com a fiscalização, as quantidades de serviços prestados, bem como as ocorrências havidas;
- q) Providenciar as faturas/notas fiscais vinculadas as Ordens de Serviço, Nota de empenho e Ata de Registro de Preços para atestação pela fiscalização;
- r) Apresentar as **ARTs** (Anotações de Responsabilidade Técnica) no valor global dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
- s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- t) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- u) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- v) Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada;
- w) É expressamente vedada, sem a anuência da Contratante, a transferência dos serviços objeto desta licitação a terceiros, bem como a subcontratação total do mesmo;
- x) A omissão eventual da Contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

Compete à Contratante:

§ 1º. Exercer a gestão e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores designados por Portaria de Pessoal, que atuará junto à contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento do Contrato e da Ata de Registro de Preços, da proposta e do Instrumento (edital) e seus anexos que norteará o processo licitatório. Deve ainda exercer o acompanhamento da utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme Laudo Técnico – SEST/UFPE (ANEXO VI);

§ 2º. Emitir as **Ordens de Serviços** – OS que informe o a quantidade por unidade de medida, o número contrato e da Ata de Registro de Preços e o número da Nota de Empenho;

§ 3º. É prerrogativa exclusiva do Gerenciador da ARP/Gestor do Contrato ou seu substituto a emissão das Ordens de Serviços;

§ 4º. Destinar local adequado para instalação do contêiner para acondicionamento temporário das lâmpadas, bem como garantir o acesso da contratada e de seu preposto ao local de realização do serviço de coleta.

§ 5º. Realizar o recolhimento das lâmpadas nas Edificações da UFPE (Centros Acadêmicos, Unidades Administrativas, Órgãos Suplementares) e acondicioná-las em contêiner fornecido e instalado pela CONTRATADA.

§ 6º. Destinar local adequado para guarda dos equipamentos, quando necessário.

§ 7º. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação de condições da empresa que ensejaram sua contratação.

§ 8º. Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio do(s) prepostos(s) por ela indicado(s).

§ 9º. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições previstas no contrato e na Ata de Registro de Preços, deduzidas as multas, se houverem;

§ 10. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;

§ 11. Providenciar a publicação resumida do contrato, da Ata de Registro de Preços e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 10. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. A Gestão do contrato oriundo da Ata de Registro de Preços e a supervisão de sua execução serão exercidas pela Prefeitura da Cidade Universitária/UFPE, através do Servidor **Daniel Jorge de Souza Moura** **SIAPE 1629387** lotado na Diretoria de Gestão Ambiental designado pelo Magnífico Reitor, por Portaria de

Pessoal.

§ 2º. Caberá ao Gerenciador/Gestor

- a) Atuar junto a Contratada, de modo a garantir o cumprimento da Ata de Registro de Preços e do Contrato de acordo com o edital ao qual se vincula este contrato, com as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório;
- b) Exercer o Gerenciamento/Gestão em conformidade com **ANEXO I** do edital ao qual se vincula este contrato;
- c) Planejar a execução dos serviços vinculados a Ata de Registro de Preços de modo que a prestação do serviço seja otimizada;
- d) Solicitar a Coordenação Adm. E Financeira da Prefeitura da Cidade Universitária a emissão de Nota de empenho relativa aos serviços a serem executados;
- e) Emitir as ordens de serviços especificando a quantidade do serviço, o tipo do serviço e os locais específicos de execução, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho, a ARP e ao Contrato;
- f) Encaminhar ao fiscal cópia de cada Ordem de Serviço imediatamente após a sua emissão;
- g) Solicitar a CONTRATADA as **ARTs** (Anotações de Responsabilidade Técnica) no valor Global dos serviços registrados na Ata no prazo máximo de 10 dias a partir da contratação (emissão da nota de empenho e ordem de serviço) por parte da contratante;
- h) Analisar os relatórios e livro de ocorrências contendo as solicitações e apontamentos dos fiscais;
- i) Recomendar à administração a aplicação de sanções contratuais que se tronarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- j) Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o atestado dos Fiscais, confirmando a medição e controle da qualidade dos serviços executados de acordo com as condições estipuladas no ANEXO I do Edital;
- k) Solicitar parecer técnico, contábil ou jurídico a administração quando necessário.

§ 3º. A **Fiscalização dos serviços** a serem prestados será exercida pela Prefeitura da Cidade Universitária/UFPE, através do Servidor **Vanildo Mendonça, SIAPE 1132114 1133682**, servidores lotados na Prefeitura da Cidade Universitária, vinculados a Diretoria de Meio Ambiente;

§ 4º. Caberá ao Fiscal:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e comunicar ao gerenciador da ata/gestor do contrato;
- b) Acompanhar a execução dos serviços definidos na Ordem de Serviço, conforme o, e condições técnicas contidas no ANEXO I do edital ao qual se vincula este contrato;
- c) Determinar correções ou adequações dos serviços junto à contratada quando couber;
- d) Instruir o processo no caso de aplicação de penalidades;
- e) Encaminhar ao Gerenciador da ARP/Gestor do Contrato solicitações relativas à ARP quando couber;
- f) Apresentar relatórios periódicos, no início de cada mês, relativos aos serviços executados no mês anterior;
- g) Atestar a Fatura (Nota Fiscal) após a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas no ANEXO I do edital ao qual se vincula este contrato;
- h) Encaminhar ao Gerenciador da ARP/Gestor do Contrato a Fatura (Nota Fiscal) atestada.

CLÁUSULA 11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 12. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da Contratada, com regular processo administrativo, **no prazo de cinco dias úteis**, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 13. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia

e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 14. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2014.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF.....